

Processo nº 3495/2016

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

Direito aplicável: Art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: - Anulação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 22,54.

Sentença nº 227/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamante (---) tinha um contrato com a reclamada que rescindiu em 2015.

A reclamada apresentou à reclamante um documento para pagamento de 22,54€, valor com o qual a reclamante não concorda por entender que é respeitante a um período posterior à data da cessação do contrato.

Foi marcado julgamento para hoje, 21/12/2016, tendo a --- enviado um mail ao Tribunal informando que considera "inexigível o pagamento do valor de 22,54€" e que relativamente ao contrato em causa celebrado com a reclamante não existe qualquer montante pendente de regularização.

Foi comunicada a informação da reclamada à reclamante que dá por encerrado o processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração a informação da reclamada e da reclamante, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)